

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil

Pela Constituinte

A expectativa — talvez otimista mas generalizada — de que a próxima sucessão marque o encerramento da tutela militar sobre a política brasileira coloca na ordem do dia o tema da reconstitucionalização do País.

Nada revela melhor a premência dessa questão do que a incerteza a respeito das regras da eleição presidencial, a menos de cinco meses da sua realização. Regulamentação do Colégio Eleitoral ou votação da emenda Teodoro Mendes? Diretas-já com parlamentarismo? Ou afinal se deixa tudo como está para ver como é que fica?

É preocupante que opções tão graves pendam da conveniência tática das facções em conflito, podendo ser descartadas ou adotadas conforme a cotação do dia dos candidatos na bolsa de apostas do Colégio.

Preocupante mas compreensível. As regras políticas, para ser estáveis, devem estar baseadas numa situação de força ou no consenso social. No Brasil pós-1964, o princípio da hierarquia militar, foi a lei maior de um sistema de poder que se impôs por diferentes graus de arbítrio à sociedade. Acima dos Atos Institucionais, já para não falar na Constituição outorgada de 1969, que deu forma jurídica ao arbítrio, o primado da hierarquia preservou a unidade interna do sistema em momentos de crise — notadamente de crise sucessória.

A peculiaridade desta fase de transição é que as soluções hierárquicas não condicionam como antes o processo político — fato perfeitamente caracterizado pela indicação do deputado Paulo Maluf como candidato do PDS à sucessão, contrariando a preferência mais ou menos expressa do presidente Figueiredo. A tutela militar parece próxima do fim porque não é mais desejada pelas Forças Armadas, convencidas de que o profissionalismo é a atitude que mais convém a elas próprias e ao País, nem aceita pela sociedade civil, cuja esmagadora maioria reclama ativamente a democratização.

A regra autoritária perdeu substância, portanto. Mas ainda não foi substituída pela regra democrática da soberania popular, que a atual Constituição nega tanto por sua origem quanto pelo conteúdo, culminando nesse Colégio que é uma afronta ao princípio da representatividade.

Dai a sensação de que as instituições políticas em geral e as regras sucessórias em particular — pairam no vazio, sem apoio na força nem no consenso. Em vez de ser o elemento fixo, tornaram-se variáveis manipuladas sem maior cerimônia no cálculo político.

Na verdade essa sensação é em boa medida ilusória. Desprestigiadas ao extremo, as instituições forjadas pelo autoritarismo nem por isso deixam de entrar o avanço da democratização. É só lembrar a decretação das medidas de emergência sobre Brasília às vésperas do dia 25 de abril, isolando fisicamente a sede do poder do restante da Nação e impedindo que esta testemunhasse através dos meios de comunicação a votação da emenda Dante de Oliveira.

Com tais medidas, acrescidas do estado de emergência, o que se tem hoje é o arbítrio enxertado no ordenamento jurídico do País; a anticonstituição alojada na Constituição. Diante disso, todo o capítulo constitucional dos direitos e garantias individuais, bem como os princípios da Federação e da divisão e harmonia dos poderes, não passam de concessões a título precário, revogáveis por ato unilateral do presidente da República.

Como posição de princípio, esta "Folha" tem defendido a tese de que só uma Assembléia Nacional Constituinte

teria legitimidade para dar ao País a ordem política estável da qual as sociedades democráticas não podem prescindir.

Essa tese, que durante muito tempo teve um sentido essencialmente de protesto e denúncia da ilegitimidade do sistema autoritário, adquire a maior atualidade quando se evidencia o contraste entre a inércia das instituições e o dinamismo das forças políticas e sociais polarizadas pela disputa sucessória.

O ideal seria que toda essa energia cívica pudesse ser canalizada para a eleição direta do Presidente. Na medida em que o governo e seu partido bloqueiam o caminho das diretas-já, a Constituinte se desenha no horizonte como a resposta desejável à grande pergunta colocada pela transição política brasileira: como chegar à plenitude democrática sem uma ruptura violenta da legalidade vigente? Legalidade que, embora ilegítima, é a única fronteira que nos separa do arbítrio puro e simples.

Os próprios candidatos indiretos, na busca de simpatia da opinião pública, levantam, cada um à sua maneira, o tema da reconstitucionalização.

Sem o instrumento do voto para expressar seu julgamento sobre o conteúdo e a sinceridade dessa e de outras promessas, o mínimo que os cidadãos podem exigir é que não tentem impingir-lhes contrafações. Se se trata de elaborar uma Constituição na qual a sociedade possa enxergar sua vontade refletida, alguns requisitos são ineludíveis.

Primeiro, é preciso que o texto constitucional surja de um debate o mais amplo possível, e tome forma nas mãos de representantes expressamente eleitos pelo povo para esse fim. O mero referendo pelo Congresso Nacional de proposta elaborada por alguma comissão de notáveis, seja qual for sua composição, seria a mera repetição do processo usado pelo autoritarismo para impingir à Nação a Carta de 1967.

Segundo, para que esses representantes possam deliberar de maneira livre e soberana, devem ser eleitos e reunir-se em clima de liberdade. Evidentemente, isto supõe a prévia revogação de uma série de instrumentos de coerção, a começar pelas já citadas medidas de emergência. Ou alguém poderia levar a sério uma Carta elaborada na mesma situação de constrangimento a que o Congresso foi submetido durante o infausto reinado do general Newton Cruz sobre Brasília?

Terceiro, não importa o nome que se dê à sua reunião, os representantes eleitos não de ter poder efetivamente constituinte. Isto significa que suas deliberações serão tomadas por maioria simples ou maioria absoluta, e não pelo quórum de dois terços normalmente requerido para a aprovação de emendas constitucionais. Do contrário, tal poder em nada se distinguiria do que o atual Congresso já detém.

Direta ou indireta, a sucessão presidencial pode criar condições para que esses requisitos sejam preenchidos — desde que os candidatos se comprometam inequivocamente com eles.

Nem por isso se pode admitir que essas promessas sejam usadas, neste momento, como uma espécie de prêmio de consolação para as multidões que reivindicaram e reivindicam diretas-já. Ao contrário, um Presidente eleito pelo voto popular terá muito mais autoridade política para convocar a Constituinte.

Afinal, não se trata de escolher entre uma coisa e outra, mas entre o imobilismo institucional e a plena democratização do País.